

## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE GERÊNCIA ESTADUAL DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA

## NOTA TÉCNICA N°01/2018/GEAF/SESA

Assunto: Suspensão do fornecimento de fórmula infantil padronizada - F1.

## Público-Alvo:

- Farmácias Cidadãs Estaduais;
- Médicos e nutricionistas assistentes;

No Estado do Espírito Santo, a Gerência Estadual de Assistência Farmacêutica (GEAF) disponibiliza aos usuários do SUS fórmulas infantis e dietas enterais conforme descritivos elencados na Portaria nº 054 - R, de 28 de abril de 2010, a qual normatiza os critérios para seu fornecimento.

Dentre as fórmulas disponibilizadas, encontra-se a fórmula F1 (Fórmula semi elementar infantil, a base de proteína hidrolisada de soja isenta de sacarose, lactose e glúten adequado para crianças de 0 a 12 meses). Atualmente no Brasil, apenas um produto atende a esse descritivo. No entanto, a empresa importadora comunicou que, "com o advento da Resolução 45/2011, o produto em questão teve de sofrer várias alterações, tanto em termos de marca quanto de classificação etária, o que inviabilizaram a continuidade da importação desse produto em território brasileiro." Portanto, não teremos produtos disponíveis no mercado brasileiro que atenda o descritivo da fórmula F1.

Portanto, em acordo com as recomendações do Consenso Brasileiro de Alergia Alimentar 2018, tal fórmula poderá ser substituída, sem qualquer dano ao paciente, por outras fórmulas disponíveis no mercado, como por exemplo, as que atendem ao descritivo da fórmula F2 (Fórmula semi elementar infantil, a base de proteína hidrolisada do soro de leite isenta de sacarose, lactose e glutén), também padronizada em portaria estadual e disponibilizada aos usuários do SUS pelas Farmácias Cidadãs Estaduais.

Desta forma, considerando que o compromisso desta Secretaria de Estado da Saúde é sempre disponibilizar a melhor assistência aos usuários, solicitamos aos profissionais assistentes que verifique a necessidade atual do paciente e caso seja necessário à manutenção de uma fórmula especial, realize adequação da documentação de solicitação, atualizando o descritivo para nova fórmula, LFN e receita nutricional (posologia), conforme diluição correspondente à fórmula solicitada.



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE GERÊNCIA ESTADUAL DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA

Informamos que todas informações sobre marca e diluições das fórmulas padronizadas encontram-se publicadas no site da Farmácia Cidadã Estadual, no link: <a href="https://farmaciacidada.es.gov.br/dietas-e-formulas-nutricionais">https://farmaciacidada.es.gov.br/dietas-e-formulas-nutricionais</a>.

Após entrega da nova documentação na farmácia cidadã de referência, o processo será submetido à análise de cálculo para dispensação da nova fórmula.

Comunicamos que não serão mais recebidas nas Farmácias Cidadãs Estaduais documentações com o descritivo da fórmula F1.

Esta Nota Técnica entra em vigor na data de sua publicação.

Gabriel Fernandes Freitas

Nº FURCIONAL 3505558

Vitória, 15 de outubro de 2018

**Gabrieli Fernandes Freitas** 

Gerente Estadual de Assistência Farmacêutica

Fabiano Marily

Subsecretário de Estado de Assistência em Saúde